

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONFECÇÕES PURY EIRELI

PERÍODO:

24/08/2020 a 02/09/2020



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÃO PAULO/SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°32'12.2"S 46°29'35.9"W

ATIVIDADE: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as

confeccionadas sob medida (CNAE 1412-6/01).

OPERAÇÃO: 051/2020

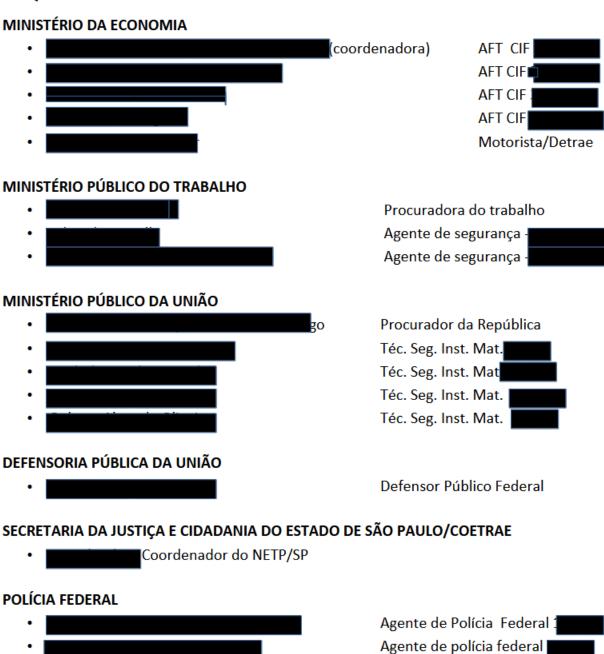


ÍNDICE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°32'12.2"S 46°29'35.9"W	<i>'</i>
1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	7
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.4. Dos Autos de Infração	13
5. CONCLUSÃO	14
6 ANEXOS	1/



1. EQUIPE





2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- EMPREGADOR: Confecções Pury Eireli (Confecções Pury)
- **CNPJ**: 52.886.041/0001-20
- CNAE: 1412-6/01 (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida) - Grau de risco: 02

	confeccionadas sob medida) - Grau de risco: 02
•	ENDEREÇO: Rua: Miller, nº 332, Brás, São Paulo/Sp, cep: 03.011-010. Fone
	, email:
•	SÓCIO-ADMINISTRADOR: I CPF: CPF: CPF: CPF: CPF: CPF: CPF: CPF:
•	OFICINEIRO: CEPF: I Fone (I
•	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Rua: Dr. Emanoel Dias, № 136, Vila Santa Tereza,
	Zona Leste, São Paulo/Sp.
•	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Trabalhadores sem registro encontrados no local	09
Trabalhadores registrados após início da ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	09
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



00
00
00
00
00
00
00
00
00
10
00
01
00
00
00
00

'Caso o empregador não cumpra determinação de informar o eSocial no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal foi deflagrada no dia 26/08/2020 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em uma oficina de costura de roupas situada na cidade de São Paulo-SP, no endereço Rua Dr. Emanoel Dias, nº 136, Vila Santa Tereza, Zona Leste.

A equipe foi composta por 04 Auditores Fiscais do Trabalho do GEFM, 01 Procurador do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 03 Técnicos de Segurança do Ministério Público do Trabalho, 03 Técnicos de Segurança do Ministério Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 01 Motorista Oficial do Ministério da Economia, bem como pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo oficineiro

CPF

L, boliviano, o qual acompanhou a fiscalização durante a inspeção dos



ambientes de trabalho: a) oficina de costura instalada em um andar da edificação (em dois ambientes); b) as demais instalações do local e que serviam de alojamento aos trabalhadores, ao oficineiro e a sua família.

Na oficina de costura estavam instaladas 8 máquinas de costura reta e 3 overloques, além de tecidos e peças piloto etiquetadas com a marca PURY, indicando as especificações que deveriam ser seguidas na confecção das roupas. Ao verificar o material ali depositado e as peças de roupas prontas, observou-se que todas eram, de fato, da marca PURY. Segundo apurado pela auditoria, o oficineiro Z atuava exclusivamente, há cerca de um ano, na confecção de roupas para a empresa CONFECÇÕES PURY EIRELI, CNPJ: 52.886.041/0001-20, detentora da marca de roupas PURY, cujo sócio proprietário é o Sr. (a empresa estava sediada em local diverso, na Rua Miller, nº 332, bairro Brás, São Paulo/SP, Cep: 03.011-010).

Analisando-se o processos produtivos dos dois estabelecimentos, observa-se que eram complementares, constituindo-se, na verdade, em uma única empresa de indústria e comércio de vestuário. Cumpre registrar que o embora tivesse feito recentemente sua inscrição como MEI (microempreendedor individual), não o movimentava nem mesmo para a circulação das mercadorias; tampouco possuía capacidade econômica e jurídica para manter sob sua tutela trabalhadores formalizados. Desse modo, para auferir alguma renda e sustentar sua família, ele e a esposa também precisavam costurar as peças de roupas enviadas pela sede da Pury. Logo, a autuada é a única pessoa jurídica que se beneficiava da mão-de-obra alocada na oficina, portanto, foi afastada a licitude de eventual terceirização entre a PURY e 🖠 ou da presença de um real contrato de fornecimento por ela encenada, mediante aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT, sendo d considerado como empregado da Confecções PURY, na função de encarregado de oficina.

A inspeção identificou 09 (nove) trabalhadores bolivianos no local, todos na mais completa informalidade, conforme descrito no tópico seguinte.

Embora não tenham sido encontrados submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente ao longo deste Relatório.



4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

Como já mencionado, o GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve 09 (nove) empregados bolivianos em situação de informalidade, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17:

	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO
1		16/03/2020	Costureiro
2		03/08/2020	Costureiro
3		01/02/2018	Oficineiro
4		03/08/2020	Costureiro
5		03/08/2020	Costureiro
6		01/02/2018	Ajudante
7		03/08/2020	Costureiro
8		16/03/2020	Costureiro
9		03/08/2020	Costureira

A empresa CONFECCOES PURY EIRELI externalizava a atividade de costura para a oficina coordenada pelo | ez sem, no entanto, abrir mão do desenvolvimento e controle rigorosos de todos os aspectos relevantes do referido processo de produção das peças de vestuário de sua marca; dentre estes, a criação, definição de especificações (por meio de peças piloto etiquetadas com sua logomarca), definição dos fornecedores de matérias-primas, corte, estilo, sazonalidade, número de peças, prazo de entrega, preço, controle de qualidade, entre outros fatores que agregavam valor à marca de sua propriedade e garantia a qualidade pretendida do seu produto. O controle exercido pela empresa, associado à dependência econômica do estabelecimento de costura, e, consequentemente de todos os trabalhadores que ali estavam; a não eventualidade da prestação de serviços; a realização em caráter pessoal e oneroso; apontam a presença de todos os elementos da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A correspondência exata e a qualidade da costura realizada era conferida rigorosamente pela CONFECCOES PURY EIRELI para aprovação e pagamento do lote costurado ou recusa de peça e reenvio para conserto, sob pena de não pagamento do trabalho realizado. Nessa toada, repisa-se que q atuou como mero intermediário da mão de obra contratada, encarregado pelos serviços realizados na oficina de costura.



O labor ocorria de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 20:00h, com intervalos de aproximadamente quinze minutos para café da manhã e um lanche à tarde, bem como um intervalo de uma hora para o almoço; já aos sábados, a jornada se encerrava às 12:00h. Todos os trabalhadores residiam no local.

Os salários eram pagos mensalmente: para cada valor que a PURY repassava para o , um terço era destinado ao pagamento dos salários dos empregados. Cada empregado declarou que recebia mensalmente por volta de R\$1.400,00 a R\$1.500,00, conforme a produção do estabelecimento.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais: 1) deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional; 2) efetuou o pagamento do salário sem a devida formalização do recibo; 3) prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

A auditoria verificou que a CONFECCOES PURY EIRELI deixou de manter as instalações elétricas da oficina de costura em condições seguras de funcionamento, desrespeitando o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

A área operacional da oficina de costura foi improvisada nos ambientes de uma antiga casa residencial (sala e copa/área de serviço), porém não houve adequação das instalações elétricas para alimentação das máquinas de costura e do sistema de iluminação em conformidade com a Norma Regulamentadora/NR 10 e demais prescrições técnicas do setor, inclusive a ABNT-NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão. As instalações elétricas foram improvisadas a partir da ligação e derivação de cabos flexíveis a partir da fiação original da edificação, conduzidos pelo chão da oficina. Apontamos as principais irregularidades: 1) embora a fiação que alimentava as máquinas de costura partisse do quadro de distribuição da residência, os fios estavam conectados diretamente nos jumps de entradas de ligação dos disjuntores e não em suas saídas, ou seja, a fiação não estava protegida pelos disjuntores para situações de sobrecorrente ou para seccionamento em caso de reparos ou acidente; 2) ausência de identificação dos circuitos, sem esquemas unifilares e sem projeto realizado por profissional legalmente habilitado; 3) ligação de vários equipamentos em uma mesma tomada (uso de tomadas múltiplas tipo barra/régua), expediente que poderia causar curto circuito por sobrecorrente; 4) condutores mantidos



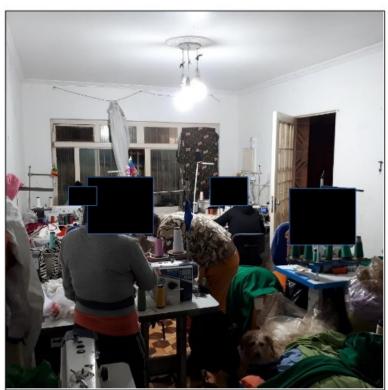
no chão e aéreos, sem proteção por calhas ou eletrodutos, passíveis de rompimento; 5) inexistência de sistemas de aterramento nas instalações elétricas e equipamentos.

Abaixo, algumas imagens fotográficas da oficina:



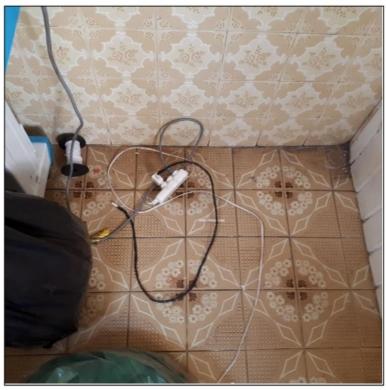
















4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção da oficina, 26/08/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos 35673-5/2020/004**, a comparecer, no dia 31/08/2020, às 14 horas, na sede da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, situado no Pátio do Colégio, Centro Histórico de São Paulo, com documentos da seara trabalhista.

No dia e hora notificados, compareceu o senhol de la acompanhado do advogado e preposto de la companhado do OABSP. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprovasse a regularização dos vínculos trabalhistas.

Os autos de infração foram recebidos pessoalmente, juntamente com a **Notificação** para Comprovação de Registro de Empregado — NCRE nº 4-1.976.072-5, com prazo de 04 dias para informar ao Sistema de Escrituração Digital das Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, eSocial, a admissão dos demais trabalhadores encontrados em situação de informalidade.



4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 5 (cinco) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.976.061-6	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.976.062-4	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.976.063-2	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
4	21.976.064-1	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
5	21.976.072-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, indica-se que não foram configuradas práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tivessem sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho que foram objeto de autuação.

No local foi realizada a entrevista dos trabalhadores, inspecionados os ambientes de trabalho e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e vida, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

É o relato dos fatos.

Brasília/DF, 11 de Setembro de 2020.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos

ANEXO 2: Cópias dos autos de infração lavrados;

ANEXO 3: Cópia da NCRE nº 4-1.976.072-5.